

## **PROJETO DE LEI N° 4108, DE 2020**

Altera as Leis nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para vedar o corte de bolsas de estudos e auxílios nelas previstos nas condições que especifica.

SF/20618.41242-02

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 4108, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescente-se o seguinte artigo adicional, onde couber:

“Art. 1º Esta Lei veda o corte de bolsas de estudos e a interrupção de contratos de estágio, bolsas de apoio financeiro concedidas no âmbito de programas e normas federais de fomento à iniciação científica e à docência, à especialização em residência médica e multiprofissional em saúde, e à educação superior em nível de mestrado e doutorado.

“Art. XX O art. 11º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 .....

Parágrafo único. Ficam suspensas as finalizações de contratos de estágio durante a vigência da decretação de calamidade para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)”

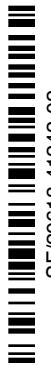
### **JUSTIFICAÇÃO**

Diante da pandemia causada pela COVID-19, a população mundial foi colocada em alerta em um cenário de instabilidade, incertezas, de risco à suas próprias vidas e de inquietude em meio à corrida na busca por formas de combate à disseminação do vírus bem como pela preservação da saúde das pessoas.

No Brasil, em 6 de fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou a Lei no 13.979 de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública. A partir disso, se desencadeiam uma série de medidas por parte das instituições, empresas e governos municipais e estaduais: nessa medida, vários estagiários vêm relatando finalização antecipada de seus contratos por parte, inclusive, de órgãos públicos; outros, a não renovação.

Dados da FGV Social apontam que os jovens caracterizam a parcela da população que mais perdeu renda no trabalho nos últimos anos. Além disso, antes da crise causada pela pandemia, era a parcela que enfrentava com ainda mais dificuldades o aumento do desemprego, por conta da pouca experiência.

A presente emenda, alinhada com o PL 2525/2020, busca incorporar ao projeto atualmente em discussão a proteção aos contratos de estágio vigentes. Trata-se de modalidade de entrada no mercado de trabalho, em perfeita sintonia com a preocupação representada pelo projeto de lei.



SF/20618.41242-02